



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC2- TC - 00362/2012**

### RELATÓRIO

1. **Número do processo: TC- 00.986/12.**
2. **Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial nº 007/2012 para Ata de Registro de Preços nº. 002/2012, celebrado com a proponente vencedora abaixo:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Cristina de Castro Alves Pereira	08.287.535/0001-05	<b>4.418.145,00</b>

4. **Objeto do procedimento: Contratação de empresa para **fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene** para atender todas as atividades das Secretarias do Município de Patos.**
5. **Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu **regular o procedimento licitatório ora analisado e respectivo contrato.****

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato**, com **arquivamento** do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e do respectivo contrato, com arquivamento do processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal